

## Diocese de Paranavaí publica decreto sobre afastamento de sacerdote

01 de outubro de 2026



### DECRETO DE AFASTAMENTO PÚBLICO DO MINISTÉRIO

Tendo presente o dever próprio do Bispo Diocesano de promover a disciplina eclesial, zelar pela comunhão da Igreja Particular e assegurar o adequado exercício do ministério sacerdotal;

CONSIDERANDO que o Revmo. **Pe. Adão Dias Martins**, Pároco da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes, da cidade de Porto Rico – PR, já foi objeto de anteriores advertências disciplinares por parte desta autoridade diocesana, entre as quais:

1. a) advertência disciplinar datada de 02 de julho de 2020, em razão do lançamento de campanha destinada à construção de um santuário sem a devida autorização;
2. b) advertência decorrente de manifestação realizada em homilia, em 18 de novembro de 2020, transmitida pelas redes sociais, na qual foram dirigidas críticas públicas a membros do Comitê de Operações Emergenciais – COE de Paranavaí;
3. c) advertência formal escrita, datada de 24 de fevereiro de 2021, em razão de manifestação realizada durante homilia no Recanto Dom Bosco de Paranavaí acerca da Campanha da Fraternidade Ecumênica de 2021;

CONSIDERANDO que, durante o período eleitoral de 2022, o referido sacerdote utilizou o microfone da Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, em Loanda – PR, durante a celebração litúrgica, para realizar manifestação de natureza político-partidária, fato que ocasionou repercussão e conflitos no âmbito da comunidade e nas redes sociais;

CONSIDERANDO que, em razão daquele episódio, esta Diocese publicou, em 11 de outubro de 2022, Nota de Esclarecimento acerca da Participação de Clérigos na Política Partidária, estabelecendo orientação geral acerca da participação de clérigos em atividades político-partidárias e da utilização dos espaços próprios do culto católico;

CONSIDERANDO que, no dia 27 de setembro de 2026, ao final da Santa Missa dominical celebrada na Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes, o Revmo. Pe. Adão Dias Martins voltou a fazer uso do microfone, no contexto da celebração litúrgica, para manifestação de natureza político-partidária;

CONSIDERANDO que a referida conduta teve repercussão pública de alcance generalizado, provocando manifestações de fiéis e ampla circulação de comentários, imagens e registros nas redes sociais e em outros meios de comunicação;

CONSIDERANDO que a utilização do espaço litúrgico e do exercício público do ministério sacerdotal para manifestações de natureza político-partidária compromete a adequada finalidade do espaço celebrativo e a necessária preservação da comunhão eclesial;

CONSIDERANDO que o Santo Padre Leão XIV, ao dirigir-se aos Cardeais em 26 de junho de 2026, recordou que, ao anunciar o Evangelho, “a Igreja nunca toma partido: é para todos”, reafirmando a natureza universal da missão eclesial e sua destinação a todos, sem identificação com interesses ou facções político-partidárias;

CONSIDERANDO que a reiteração de condutas de natureza semelhante, mesmo após anteriores intervenções e advertências desta autoridade diocesana, torna necessária, diante das circunstâncias concretas, a adoção de medida temporária destinada a preservar a adequada ordem no exercício do ministério sacerdotal e a favorecer a reflexão e a conveniente retomada das funções ministeriais;

CONSIDERANDO que, nos termos do cân. 381 §1 do Código de Direito Canônico, compete ao Bispo Diocesano, na diocese que lhe foi confiada, toda a potestade ordinária, própria e imediata que se requer para o exercício de seu ofício pastoral;

CONSIDERANDO que, segundo o cân. 391 §1-2, compete ao Bispo Diocesano governar a Igreja particular que lhe foi confiada com potestade legislativa, executiva e judicial, exercendo a potestade executiva pessoalmente ou por meio dos Vigários gerais ou episcopais, segundo as normas do direito;

CONSIDERANDO que, conforme o cân. 392 §§1-2, o Bispo Diocesano deve promover a disciplina comum da Igreja e vigiar para que não se introduzam abusos na disciplina eclesial, especialmente no que concerne ao ministério da palavra, à celebração dos sacramentos e sacramentais e ao culto de Deus e dos Santos;

CONSIDERANDO, finalmente, que, em razão das circunstâncias concretas acima expostas, mostra-se necessário e conveniente determinar, por tempo determinado, o afastamento do referido sacerdote do exercício público de suas funções ministeriais, como medida administrativa de governo pastoral, sem que tal medida constitua pena canônica, suspensão ou privação do estado clerical;

### DECRETA

Art. 1º O Revmo. Pe. Adão Dias Martins fica temporariamente afastado do exercício público das funções ministeriais, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da legítima notificação do presente Decreto.

Art. 2º Durante o período de afastamento, o Revmo. Pe. Adão Dias Martins fica impedido de exercer publicamente as funções próprias do ministério sacerdotal, compreendendo a presidência de celebrações litúrgicas públicas, a pregação, a administração pública dos sacramentos e demais atos de ministério pastoral perante a comunidade dos fiéis.

Art. 3º Durante o período estabelecido neste Decreto, o Revmo. Pe. Adão Dias Martins deverá abster-se de exercer funções públicas de representação da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes ou de utilizar os meios oficiais da Paróquia e da Diocese em razão de seu ofício ministerial.

Art. 4º Durante o período de afastamento, fica igualmente vedada a utilização do espaço litúrgico, das celebrações ou dos meios oficiais vinculados ao exercício do ministério sacerdotal para manifestações de natureza político-partidária.

Art. 5º Durante o período de afastamento, o Revmo. Pe. Adão Dias Martins deverá igualmente abster-se de conceder entrevistas ou participar, na condição de sacerdote ou em razão de seu ofício eclesial, de programas, reportagens, podcasts, transmissões, debates ou outros meios de comunicação social que impliquem representação pública de seu ministério ou da Diocese.

Art. 6º O presente afastamento possui caráter temporário e administrativo, não constituindo pena canônica, suspensão, privação do estado clerical ou perda do ofício eclesial.



Este site usa cookies para melhorar sua experiência. Ao usar este site, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Aceitar

Art. 7º O presente Decreto não importa, por si mesmo, perda, remoção ou privação do ofício de Pároco, permanecendo o Revmo. Pe. Adão Dias Martins titular do referido ofício, sem prejuízo das determinações administrativas necessárias à organização pastoral da Paróquia durante o período de afastamento.

Art. 8º Decorrido o prazo estabelecido no art. 1º, cessarão automaticamente os efeitos do presente Decreto, salvo se nova determinação legitimamente emanada da autoridade competente dispuser de modo diverso.

Art. 9º O presente Decreto seja devidamente notificado ao Revmo. Pe. Adão Dias Martins, mediante entrega de cópia integral.

Art. 10º Cumpra-se e archive-se cópia do presente Decreto nos arquivos da Cúria Diocesana.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Paranavaí, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Dom Mário Spaki  
Bispo Diocesano de Paranavaí

Compartilhar



Últimas Notícias



Diocese de Paranavaí publica decreto sobre afastamento de sacerdote

1 de outubro de 2026



Vicentinos celebram 67ª festa em honra a São Vicente de Paulo na Diocese de Paranavaí

1 de outubro de 2026



Recepção das Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora foi o tema da 45ª Assembleia do Povo de Deus

28 de setembro de 2026



Missão na África, CAM7, Pastoral Presbiteral: saiba as pautas discutidas na Assembleia dos Bispos do Paraná

28 de setembro de 2026



Rua Francisco Vieira Borges, 373 Jd. América - CEP 87705-180 Paranavaí-PR

(44) 3423-1045

curiaparanavaí1@hotmail.com

Links Principais

- Notícias
- Horários de Missa
- Clero
- Arquivos
- Contato
- Serviço de Tutela

Redes Sociais



LGPD

- Privacidade



Este site usa cookies para melhorar sua experiência. Ao usar este site, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)